



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 009/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018".

LEILÃO Nº. 005/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 15.01.2020

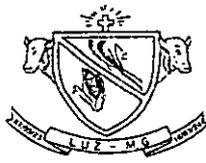
Publicação: 16.01.2020.

Parecer Jurídico nº. 062/2020 DE 31.01.2020

Homologado: 31.01.2020

ARREMATANTES:

- MARCO ANTÔNIO BONIFÁCIO – CPF: 880.373.986-68
- JADER ALVES PATRÍCIO – CPF: 074.875.946-88



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

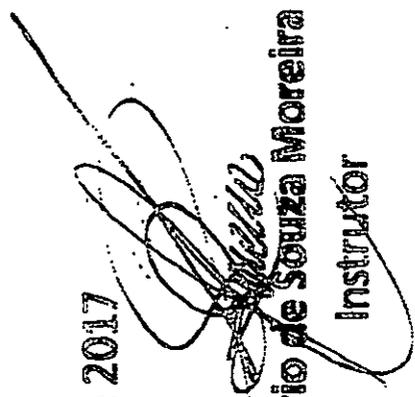
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

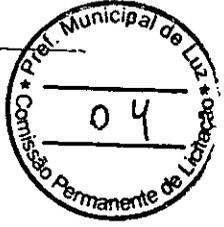
Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 000000000000 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emra-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
 Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Pregão

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Pregão

5. Características Principais do Pregão

6. Vantagens do Pregão

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais

"menor preço"

9. Princípios Básicos do Pregão

10. Atores do Pregão

11. Fases do Pregão

12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

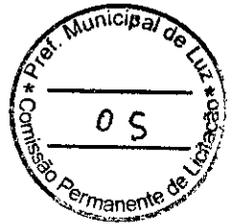
(LC nº 123/06)





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2718/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

"ALTERA O DECRETO 2.222/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017, QUE CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto no artigo 162, inciso VIII e no art. 194, todos da Lei Orgânica Municipal de Luz e, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º. do Decreto 2.222/2017 de 04 de janeiro de 2017 da seguinte forma:

Art. 4º. Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os senhores: **João Batista de Oliveira**, ocupante do cargo de Encarregado de Setor, **Gabriela Paulinelli Almeida**, ocupante do cargo de Assessor Especial, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 187.155/D e **Roberto Luiz Basílio Pereira**, Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de Agosto de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materna publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 14/08/2019
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador FX512602 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Raniel Ribeiro
Matrícula: 6341



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



LEI Nº. 2.580/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

**“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE 3.000,00 M2
NO BAIRRO SENHORA APARECIDA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de Luz.

Um terreno de **3.000,00 m2 (três mil metros quadrados)** imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG á Rua Professora Maria Amélia da Silva no Bairro Senhora Aparecida, inscrito no cadastro municipal sob o nº **00.02.211.0050.0000** possuindo o terreno as seguintes medidas e confrontações; **frente** para a Rua Professora Maria Amélia da Silva por uma extensão de 100,00 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com a Rua Vereador Zinho Couto por uma extensão de 30,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a propriedade de MAS Incorporação SPE Ltda e Jonas Garcia Almeida por uma extensão de 100,00 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com a propriedade do Município de Luz por uma extensão de 30,00 metros lineares. Matrícula de procedência nº. 17.079, livro 2-BQ, folhas 272. imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz/MG.

Parágrafo Único – O imóvel foi avaliado pela comissão de avaliação nomeada através do Decreto nº 2.222/2017 de 04/01/2017 no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme laudo de avaliação nº 029/2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento da venda dos lotes da área de 3.000,00 m2 (três mil metros quadrados) terreno urbano, no Bairro Senhora Aparecida, em até 24 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de agosto 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 22/08/18
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 63753603 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/lmm-mg/>
Responsável Angela
Matrícula 590



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



LEI Nº. 2.581/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE 5.040,00 M² NO BAIRRO DOM BELCHIOR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de Luz.

Um terreno urbano com área de **5.040 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados)** de um imóvel situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Vereador Dácio Paulinelli Ribeiro no Bairro Dom Belchior, inscrito no cadastro municipal sob o nº **00.02.220.0070.0000**, oriundo do terreno com área total de 10.080,00 m² (dez mil e oitenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações; **frente** para a Rua Vereador Dácio Paulinelli Ribeiro por uma extensão de 60,00 metros lineares; pelo **lado esquerdo** confronta com Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos por uma extensão de 168,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a Rua Monsenhor Omar Nunes Coelho por uma extensão de 60,00 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com a Rua Jacy Cláudio Maciel por uma extensão de 168,00 metros lineares. Imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz - MG, matrícula de procedência nº. 15.758, livro 2-BL, folhas 280. Proprietário do Imóvel o Município de Luz.

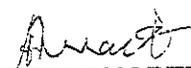
Parágrafo Único – O imóvel foi avaliado pela comissão de avaliação nomeada através do Decreto nº 2.222/2017 de 04/01/2017 no importe de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme laudo de avaliação nº 030/2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento da venda dos lotes da área de 5.040,00 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) do imóvel urbano no Bairro Dom Belchior, oriundo do terreno com área de 10.080,00 m² (dez mil e oitenta metros quadrados), em até 24 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de agosto 2018.

Até a publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 20/08/18
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 16025328 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amn-mg/>
Responsável: Angela
Matrícula: 548


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 053/2020

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.718/2019, de 14 de Agosto de 2019, avaliam para os devidos os imóveis descritos abaixo.

Cinco imóveis urbanos, situados nesta cidade de Luz/MG, no loteamento Dom Belchior, a Rua Monsenhor Geraldo Vasconcelos, sendo os mesmos destinados a alienação.

Lotes de matrícula, nº 19.942, nº 19.943, nº 19.944, nº 19.945, nº 19.946.

Ficando os imóveis acima, com sua avaliação unitária em: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 09 de Janeiro de 2020.


João Batista Oliveira

Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira

Avaliador


Gabriela Pavinelli Almeida

Engenheira



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 054/2020

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.718/2019, de 14 de Agosto de 2019, avaliam para os devidos os imóveis descritos abaixo.

Nove imóveis urbanos, situados nesta cidade de Luz/MG, no loteamento Nossa Senhora Aparecida, a Rua Maria Amélia da Silva, sendo os mesmos destinados a alienação.

Lotes de matrícula, nº 19.932, nº 19.933, nº 19.934, nº 19.935, nº 19.936, nº 19.937, nº 19.938, nº 19.939, nº 19.940.

Ficando os imóveis acima, com sua avaliação unitária em: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 09 de Janeiro de 2020.


João Batista Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira

Avaliador


Gabriela Paulinelli Almeida
Engenheira

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paullinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 9/2020
B - Modalidade: Leilão
C - Forma de Julgamento: Maior Oferta
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, À RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA À RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Luz, 15 de Janeiro de 2020.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

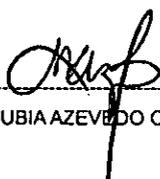
Nr. Processo Adm. / Ano: 9/2020
Data do Processo Adm.: 15/01/2020
Modalidade: Leilão
Objeto do Processo Adm.: "O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020 de 15/01/2020
LEILÃO Nº 005/2020 de 15.01.2020

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Artigos: Art. 19, III, art. 21, § 2º, III, c/c art. 22, V, § 5º, art. 45, IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

O MUNICÍPIO DE LUZ, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 2.791/2020 de 02.01.2020, torna público que fará realizar, nos dias 30 de Janeiro; 28 de Fevereiro; 31 de Março; 30 de Abril; 29 de Maio; 30 de Junho; 31 de Julho; 28 de Agosto; 30 de Setembro; 30 de Outubro; 27 de Novembro e 23 de Dezembro de 09:00 às 16:00 horas, na sala de licitações situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, LUZ / MG, **LEILÃO PÚBLICO, TIPO MELHOR OFERTA**, solicitada pelo SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, **AILTON DUARTE**, nos termos do que dispõe o Art. 22, V, § 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para alienação de imóveis de propriedade do município, autorizado pela Lei Ordinária nº: 2.495/2017 de 17.08.2017, conforme faculta a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e mediante as condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem os Anexos do presente Edital:

1 - DO CREDENCIAMENTO, LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 CREDENCIAMENTO: Lista de presença e apresentação de um documento de identidade.

1.2 LOCAL: Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras

1.3 DATA: Nos dias 30 de Janeiro; 28 de Fevereiro; 31 de Março; 30 de Abril; 29 de Maio; 30 de Junho; 31 de Julho; 28 de Agosto; 30 de Setembro; 30 de Outubro; 27 de Novembro e 23 de Dezembro de 09:00 às 16:00 horas

1.4 HORÁRIO: De 09:00 às 16:00 horas

O Edital correspondente à presente licitação, poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Luz /MG www.luz.mg.gov.br

2 - DA DISCIPLINA LEGAL

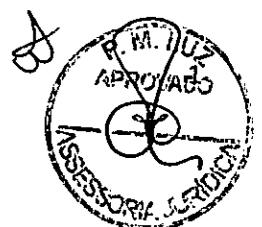
2.1 - A presente licitação, sob a modalidade de Leilão Público, Tipo Melhor Oferta, para alienação de imóveis de propriedade do Município de Luz/MG, conforme Lei Ordinária nº: 2.495/2017 de 17.08.2017, e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e Legislação em vigor.

3 - DO OBJETO

3.1 - "O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 "

4. DOS BENS:

O bem, declarado o interesse e a necessidade pública de alienação, através da LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018- LOTE 01 – Imóvel Urbano situado na Rua Maria Amélia da Silva, Município de Luz foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 2.222/2017 de 04.01.2017, alterado pelo Decreto 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes abaixo descritos:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.580/2018

I- um terreno de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG á Rua Professora Maria Amélia da Silva no Bairro Senhora Aparecida, inscrito no cadastro municipal sob o nº 00.02.211.0050.0000 possuindo o terreno as seguintes medidas e confrontações; frente para a Rua Professora Maria Amélia da Silva por uma extensão de 100,00 metros lineares; pelo lado esquerdo confronta com a Rua Vereador Zinho Couto por uma extensão de 30,00 metros lineares; pelo fundo confronta com a propriedade de MAS INCORPORAÇÃO SPE Ltda e Jonas Garcia Almeida por uma extensão de 100,00 metros lineares; **pelo lado direito** confronta com a propriedade do Município de Luz por uma extensão de 30,00 metros lineares. Matrícula de procedência nº 17.079, livro 2-BQ, folhas 272. Imóvel registrado no CRI da comarca de Luz/MG.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AUTORIZADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.581/2018 de 22.08.2018

Um terreno urbano com área de 5.040 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) de um imóvel situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Vereador Dácio Paulinelli Ribeiro no Bairro Dom Belchior, inscrito no cadastro Municipal sob o nº 00.02.220.0070.0000, oriundo do terreno com área total de 10.080,00 m² (dez mil e oitenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações; **frente** para a rua Vereador Dácio Paulinelli Ribeiro por uma extensão de 60,00 metros lineares; **pelo lado esquerdo** confronta com Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos por uma extensão de 168,00 metros lineares; **pelo fundo** confronta com a Rua Monsenhor Omar Nunes Coelho por uma extensão de 60,00 metros lineares; **pelo lado direito**

Confronta com a Rua Jacy Cláudio Maciel por uma extensão de 168,00 metros lineares. Imóvel registrado no CRI da comarca de Luz/MG, matrícula de procedência nº 15.758, livro 2-BL, folhas 280. Proprietário do Imóvel o Município de Luz/MG.

5. CLIENTELA / HABILITAÇÃO:

6.

Poderão oferecer lances, **peças físicas** inscritas no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), possuidoras de **documento de Identidade**, capazes nos termos da Lei Civil, bem como **peças jurídicas** devidamente habilitadas, inscritas no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

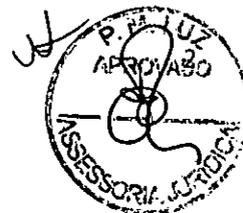
No ato da arrematação, o licitante apresentará conforme o caso, os seguintes documentos:

5.1 PESSOA FÍSICA

- Documento de Identidade;
- Cartão de inscrição no CPF.
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do (a) licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter firma reconhecida.
- Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio.
- Certidão de regularidade expedido pela Autarquia Municipal (SAAE).
- Declaração que concorda com os termos do Edital (Anexo IV).

5.2 PESSOA JURÍDICA

- Cartão de inscrição no CNPJ;
- Contrato Social em vigor, com a última alteração devidamente registrado;
- Certidão Negativa de débito com INSS;
- Certidão Negativa de débito com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio;
- Certidão de regularidade expedido pela Autarquia Municipal (SAAE).
- Declaração que concorda com os termos do Edital (Anexo IV).





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



• Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

• Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter firma reconhecida.

• O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

5.3 Serão inabilitados os licitantes que:

a) não apresentarem a documentação prevista no item 5.1 e/ou 5.2 deste Edital.

b) não assinarem o Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

6. DO PREÇO MÍNIMO

O preço mínimo de venda dos imóveis objeto da licitação de acordo com avaliação constante no Anexo II deste Edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão iniciará com assinatura da lista de presença e apresentação do documento de identidade ou qualquer outro documento que identifique com foto.

7.2 Credenciados todos os participantes, a Presidente irá fazer a leitura do edital para conhecimentos de todos os licitantes presentes.

7.3 Considerando não haver a proposta escrita, na ordem do edital, a Presidente leiloará os lotes e diante do interesse por parte dos licitantes será ofertado os lances verbais sucessivamente, até obter a melhor oferta.

7.4 Arrematado o lote, o licitante apresenta a documentação solicitada no item 5.1 e/ou 5.2, de acordo com a sua condição: pessoa física ou jurídica, e imediatamente assina o Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

7.5 Habilitado, será adjudicado vencedor. Inabilitado, a Presidente no uso de suas atribuições convocará o licitante que ofertou o lance anterior para apresentar a documentação.

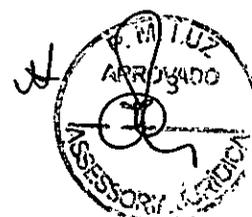
7.6 No caso de inabilitação de todos os licitantes o lote será declarado sem-vencedor.

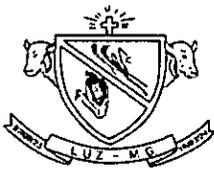
7.7 Sucessivamente, cada lote será leiloadado nas mesmas condições acima.

7.8. Impedido o licitante de comparecer e querendo se fazer representar, poderá credenciar uma pessoa legalmente capaz, conforme o modelo de **CARTA DE CREDENCIAMENTO** constante do Anexo I deste Edital, **com firma reconhecida**, que deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, juntamente com documento oficial de identificação do credenciado, antes de serem iniciados os trabalhos, sendo vedada a participação de representantes diversos de um mesmo licitante.

8 DOS LANCES:

8.1. Os Lances serão verbais, a partir do preço mínimo avaliado, e estabelecido neste edital, Anexo II, considerando-se vencedor o licitante que houver feito maior oferta.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



8.2. Os Lances ofertados deverão ser superiores ao lance anterior em no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após conferida a documentação do licitante vencedor este deverá escolher junto a CPL a forma de pagamento que constará da Ata da Cessão, sendo que poderá ser a vista ou parcelada das seguintes formas:

05 – Parcelas Atualizadas pelo Índice – 1.049999

9.2. Realizada a cessão o Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

9.3. Em caso de não pagamento pelo Licitante Vencedor da entrada ou do valor da compra no prazo de 02 (dois) dias úteis será convocado o licitante que tenha ofertado o 2º maior lance oportunidade em que deverá pagar o valor do sinal (arras) ou o valor da compra, e assim de forma subsequente.

9.4. Após o pagamento da entrada ou do valor da compra o licitante deverá junto ao Departamento de Licitações munido do comprovante do pagamento do sinal (arras) ou do valor total da compra.

9.5 Em caso de preferencia o Comprador poderá realizar depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente na Caixa Federal – Conta: 71004-4 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 05 (cinco) parcelas.

9.4. Serão de responsabilidade do Promitente Comprador:

a) o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

b) a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

c) o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

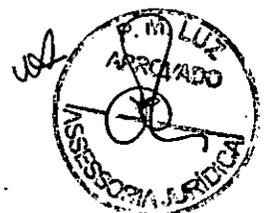
d) a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

9.5. No prazo estabelecido no Item 9, o licitante vencedor deverá comprovar o pagamento de todas as despesas previstas, providenciando a lavratura e subsequente registro da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA do imóvel compromissado, praticando todos os atos para tanto necessários, inclusive e principalmente, promovendo a obtenção das certidões e a efetivação dos pagamentos exigíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e na Lei 8.666/1993, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável que, a critério da Prefeitura Municipal Luz/MG, impeça o seu cumprimento no referido prazo.

9.6. A escritura para transferência da propriedade do imóvel objeto desta licitação deverá ser lavrada num dos Cartórios competentes localizados em Luz -MG.

9.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito do Município de Luz, em nome do licitante vencedor, quando da transmissão do imóvel.

10. PRAZO DE ENTREGA





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



10.1. A Escritura definitiva somente será concedida pela Administração Municipal, desde que o imóvel esteja integralmente quitado.

11. DO DIREITO DE CONSTRUIR

11.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento,
- b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

11.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

12. DO ARREPENDIMENTO

12.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

13. DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO

13.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado. e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

13.2 O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;
- b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;
- c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;
- d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;
- e) negativa da Administração Municipal em assinar a escritura pública após mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;
- f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;
- g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

13.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



13.4. Além das sanções administrativas previstas em lei e/ou neste Edital, também poderão ser aplicadas as sanções penais às pessoas que, durante o processo licitatório ou durante a execução do contrato, tenham praticado crimes definidos nos artigos 89 a 97 da Lei nº 8.666/1993.

14. DA POSSE

14.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

14.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

15. DO PROCESSAMENTO

15.1. Encerrado o leilão, será lavrada, no local ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a identificação dos arrematantes, condição de pagamento escolhida, e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os atos relevantes;

15.2 A ata será assinada, ao final do evento, pelos membros da Comissão de Licitação, pelo leiloeiro e pelos interessados que desejarem, inclusive pelos licitantes vencedores.

15.3 Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão nos lances ofertados com o objetivo de alterar valores e/ou condições.

15.4 A divulgação do resultado desta licitação será feita através de publicação no www.diariomunicipal.com.br/ammg.

15.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG manterá compromisso de venda dos imóveis somente com o licitante vencedor.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Será facultado aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, interposição de recurso e pedido de reconsideração;

16.2 Qualquer recurso sobre os atos e decisões relativos ao leilão Público deverá ser apresentado, por escrito, protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do ato.

16.3 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação do licitante. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

a) A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) A autoridade competente deverá anular a presente licitação, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São impedidos de participar desta licitação todos aqueles que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do município de Luz;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- b) que sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de governo; e
- c) que não atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

17.2. Correrão por conta do comprador todas as despesas decorrentes da aquisição do imóvel, tais como lavratura de escritura, certidões, impostos, laudêmio, registros, averbações, percentual de corretagem (quando for o caso) e outras acasos devidas, cabendo ao mesmo a comprovação da regularização de toda documentação pertinente ao imóvel, observadas as disposições constantes deste Edital.

17.3. Não caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ qualquer responsabilidade quanto à conservação do imóvel, assim como, quando for o caso, quanto a eventuais despesas ou atos necessários que correrão por conta do adquirente.

17.4. Se todos os licitantes forem considerados inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, supridas as causas da inabilitação.

17.5. Presente às razões de interesse público, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ poderá revogar total ou parcialmente esta licitação, em qualquer fase, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie, devendo anulá-la de ofício ou por provocação, em caso de ilegalidade insanável.

17.6. O integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação autorizará a transferência da propriedade do referido imóvel ao licitante vencedor, no estado e nas condições em que o mesmo se encontra observada a cláusula 10.1.

17.7. A venda do imóvel será feita em moeda corrente no País, cujas condições detalhadas de pagamento encontram-se descritas neste Edital.

17.8. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

17.9. Os imóveis objeto desta licitação será vendido no estado de conservação em que se encontra, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua averbação de áreas e/ou regularização documental da propriedade, quando for o caso, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

17.10. Serão de responsabilidade do adquirente todas as despesas posteriores a compra do imóvel;

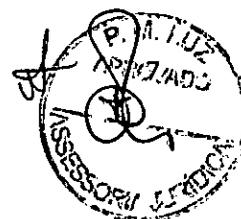
17.11. Serão de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ todas as despesas do imóvel anteriores a venda;

17.12. Este Edital, incluindo seus Anexos, poderá ser adquirido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, obtido, gratuitamente, a partir do seguinte site: www.luz.mg.gov.br

17.13. As dúvidas havidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como qualquer outra incorreção ou discrepância nele encontradas, deverão ser apontadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal De Luz/MG - Comissão Permanente De Licitações, por correspondência formal com protocolo, em até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo final para a sessão pública do leilão, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da CPL, por ocasião do julgamento das propostas ou durante a execução do contrato.

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluem-se os dias do início e incluíse os do vencimento.

17.15. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo da Prefeitura Municipal De Luz/MG.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



17.16. Informações sobre esta licitação, assim como informações sobre cada imóvel poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal De Luz/MG, com o Setor de Patrimônio e a Comissão Permanente De Licitações, localizada à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ou através do telefone (37) 3421-3030, Ramal 32, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

17.17. Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Edital serão prestados na Prefeitura Municipal De Luz/MG, ficando eleito o foro de LUZ/MG para dirimir questões a ele relacionadas.

17.18 – O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.19. Para conhecimento dos interessados será o presente Edital afixado no saguão da Prefeitura, e estará disponível no site www.luz.mg.gov.br/compras@luz.mg.gov.br

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.21. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II - Descrição do Imóvel, com avaliação mínima.

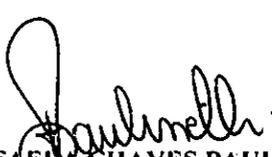
Anexo III – Mapa dos Imóveis

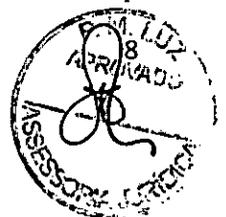
Anexo IV – Declaração que concorda com os Termos do Edital

Anexo V – Contrato – Compromisso de Compra e Venda.

Luz, 15 de Janeiro de 2020.


VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


RAFAELA CHAVES PAULINELLI
ADVOGADA OAB/MG 199.235





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO 1

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 005/2020 – PRC 009/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG

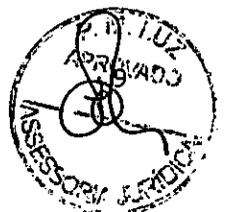
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

_____ (nome do licitante), pessoa física ou jurídica, com endereço a (rua, nº, bairro, cidade, Estado), _____ inscrito (a) no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº _____, por este instrumento **CRENCIA** o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para representá-lo a sessão pública de licitação referente a **LEILÃO PÚBLICO Nº 005/2020**, promovida pela Prefeitura Municipal de Luz, através da Comissão Permanente de Licitações. ao (à) qual confere plenos poderes para acompanhar todo o processo de licitação, até seu encerramento, em especial tomar ciência das propostas e das decisões da Comissão de Licitação, concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos a ele referentes, devendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sempre com observância do **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 005/2020 – PRC- 009 /2020** e da legislação aplicável à espécie.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Licitante ou seu representante legal)

CPF/CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 053/2020.

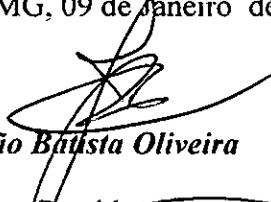
A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.718/2019, de 14 de Agosto de 2019, avaliam para os devidos os imóveis descritos abaixo.

Cinco imóveis urbanos, situados nesta cidade de Luz/MG, no loteamento Dom Belchior, a Rua Monsenhor Geraldo Vasconcelos, sendo os mesmos destinados a alienação.

Lotes de matrícula, nº 19.942, nº 19.943, nº 19.944, nº 19.945, nº 19.946.

Ficando os imóveis acima, com sua avaliação unitária em: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

Luz/MG, 09 de Janeiro de 2020.


João Batista Oliveira

Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira

Avaliador


Gabriela Paulinelli Almeida

Engenheira





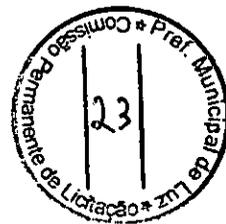
Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 054/2020

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 2.718/2019, de 14 de Agosto de 2019, avaliam para os devidos os imóveis descritos abaixo.

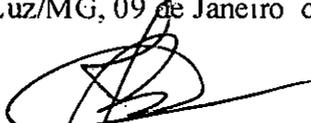
Nove imóveis urbanos, situados nesta cidade de Luz/MG, no loteamento Nossa Senhora Aparecida, a Rua Maria Amélia da Silva, sendo os mesmos destinados a alienação.

Lotes de matrícula, nº 19.932, nº 19.933, nº 19.934, nº 19.935, nº 19.936, nº 19.937, nº 19.938, nº 19.939, nº 19.940.

Ficando os imóveis acima, com sua avaliação unitária em: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Laudo emitido para os fins que se fizerem necessário.

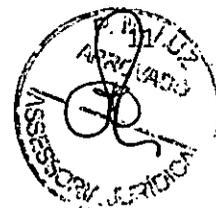
Luz/MG, 09 de Janeiro de 2020.

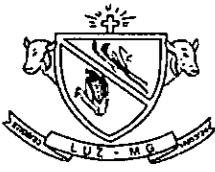

João Batista Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basilio Pereira
Avaliador

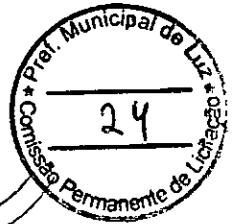
Gabriela Paulinelli Almeida

Engenheira

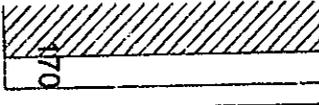




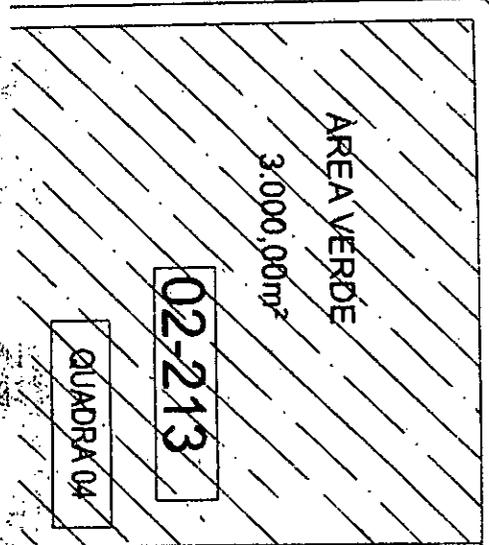
Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



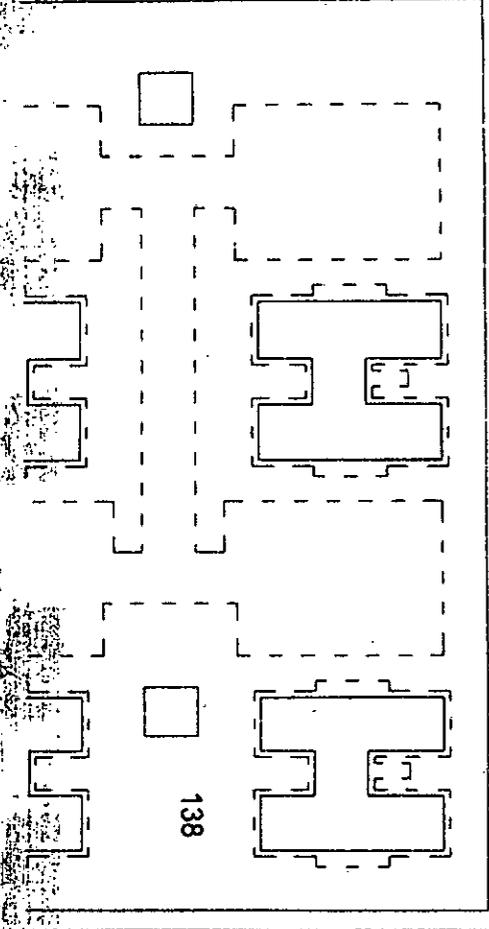
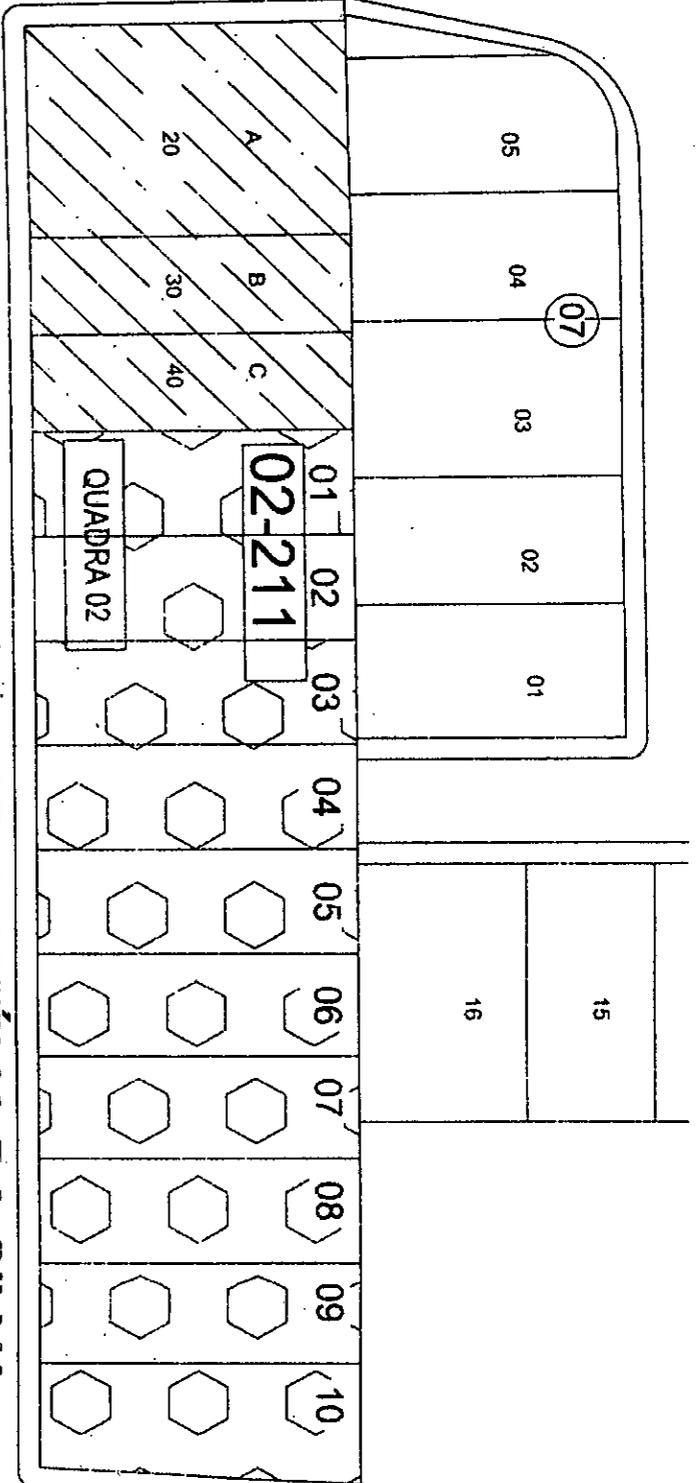
170
180



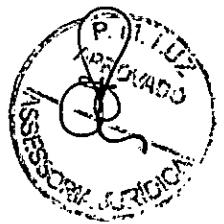
RUA BERNARDINO BERANARDES DA SILVA



RUA PROF. MARIA AMÉLIA DA SILVA

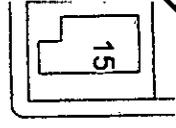
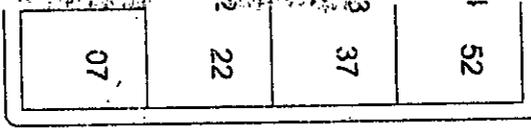
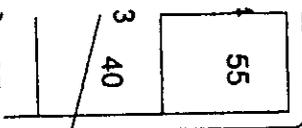


RUA VEREADOR ZINHO COUTO

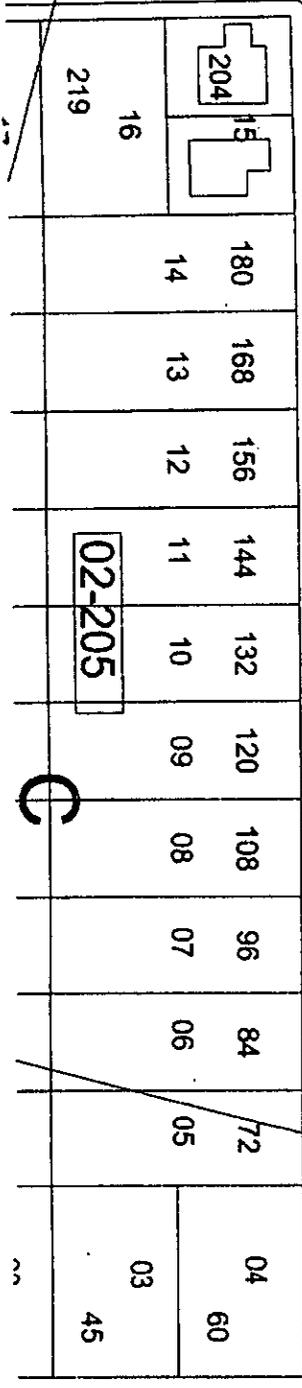




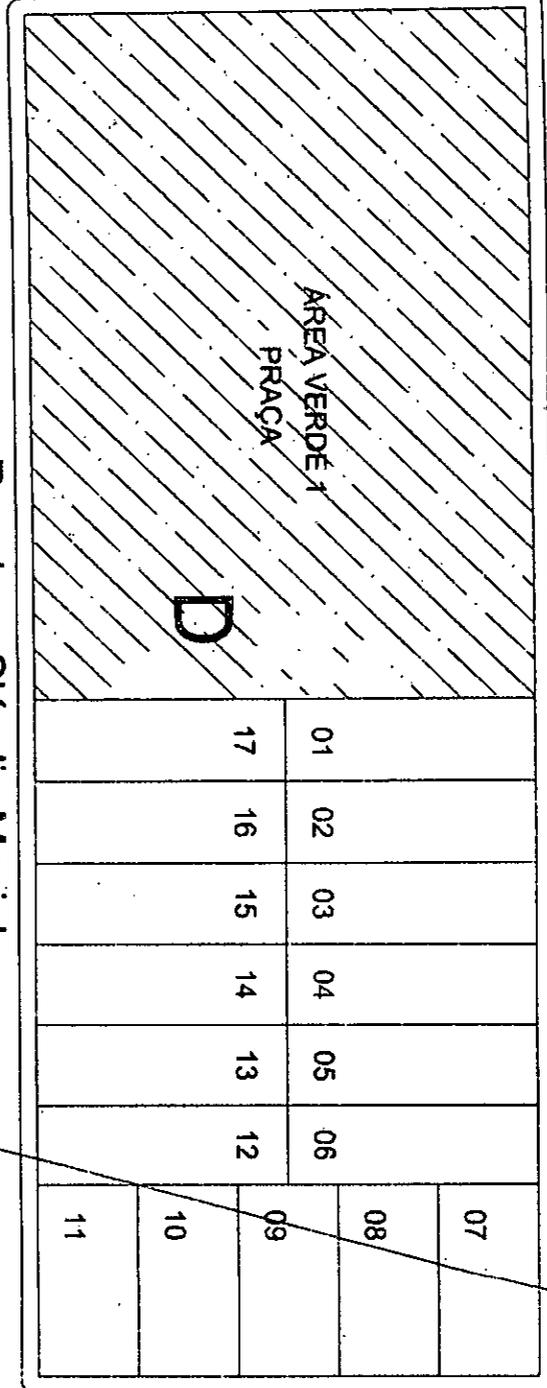
Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



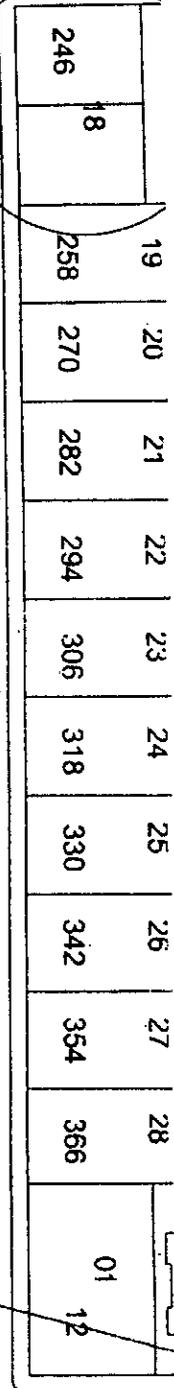
RUA MONSENHOR OMAR NUNES COELHO



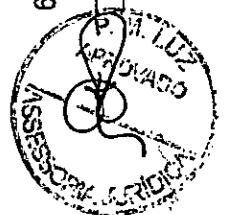
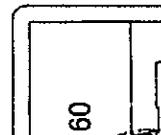
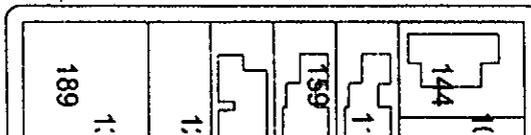
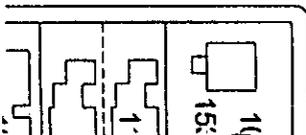
Rua Jacy Cláudio Maciel



Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos



RUA VER. DÁCIO PAULINELLI RIBEIRO





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2020

LEILÃO Nº _____/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA

COM OS TERMOS DO EDITAL

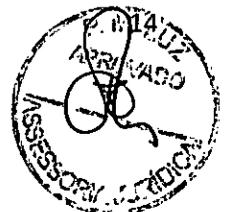
DECLARAÇÃO

_____, CNPJ/C PF _____, com
endereço a _____, Bairro _____, Cidade
_____, infra-assinado, e para os fins do Leilão nº _____/2020, **DECLARA** expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____ de _____ de _____.

LICITANTE





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2020

LEILÃO Nº ____/2020

MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO LEILÃO 005/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Duarte, brasileiro, casado, CPF nº _____, residente à _____ Nº _____, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado, _____, com endereço à Rua/Av. _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º _____, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

-"O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 ".

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição do (s) lote (s) nº _____ da quadra _____ com _____ metros de frente, e _____ de área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALORO CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

() AVISTA

() 05 Parcelas - Atualizado pelo Índice – 1.049999

O PROMITENTE COMPRADOR pagará em _____ parcelas mensais e consecutivas no importe de R\$ _____ (_____) cada todo o dia _____ de cada mês com início das parcelas em _____/_____/_____, e a última em _____/_____/_____.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- 4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.
- 4.2. Em caso de preferencia o Licitante Vencedor poderá realizar depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente na Caixa Federal- Conta: 7100-4 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 05 (cinco) parcelas.
- 4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

- 5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;
- 5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;
- 5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.
- 5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.
- 5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;
- b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

- 5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

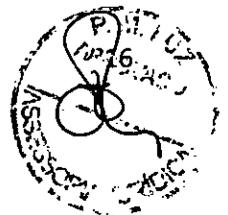
CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

- 6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;
- 6.2. todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;
- 6.3. todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

- 7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) desistência do negócio jurídico após 30 dias;
- b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;
- c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;
- d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;
- e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;
- f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;
- g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

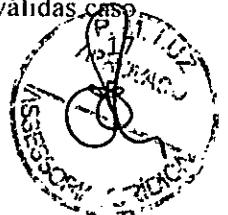
- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento,
- b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca por escrito de eventual alteração de domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, _____ de _____ de _____.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR

.....

(Pessoa Física/ Representante legal)

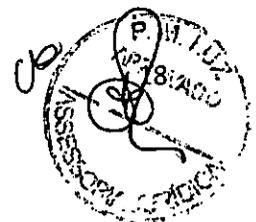
Empresa.....

.....

CPF/CNPJ

PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 009/2020. LEILÃO Nº 005/2020

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2020. LEILÃO Nº 005/2020. TIPO: MAIOR OFERTA. OBJETO: "O objeto deste LEILÃO PÚBLICO é a "ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME AS LEIS ORDINÁRIAS Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 ".ABERTURA DA SESSÃO: 30 DE JANEIRO; 28 DE FEVEREIRO; 31 DE MARÇO; 30 DE ABRIL; 29 DE MAIO; 30 DE JUNHO; 31 DE JULHO; 28 DE AGOSTO; 30 DE SETEMBRO; 30 DE OUTUBRO; 27 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO/2020 DE 09:00 às 16:00 HORÁRIO: DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS. LOCAL: AV. LAERTON PAULINELLI 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ, 14.01.2020.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:A3184477

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/01/2020. Edição 2673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 031 de 21 de Janeiro de 2020.

PRC nº.: 009/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Leilão nº.: 005/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do município de Luz/MG, situados nesta cidade no Loteamento Dom Belchior, à Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos e Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Maria Amélia da Silva, conforme Lei nº. 2.580/2018 e Lei nº. 2.581/2018 de 22 de Agosto de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação da municipalidade elegeu para referida aquisição a adoção da modalidade: Leilão, tipo melhor oferta/lance.

Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra fundamento nos seguintes dispositivos legais: art. 19 c/c art. 22, inciso V, §5º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas Leis Municipais nº. 2.580/2018 e Lei nº. 2.581/2018 de 22 de Agosto de 2018.

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que é plenamente legal e conseqüentemente ACEITÁVEL a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Por fim, atendendo o disposto no Parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, analisamos, que a mesma está em consonância com o disposto no art. 40 da Lei sobredita e demais normas pertinentes ao Edital, razão pela qual a aprovamos.

Rafaela Chaves Paulinelli

OAB/MG 199.235

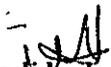


Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO LICITATORIO 009/2020 de 15/01/2020
LEILÃO Nº 005/2020 de 15/01/2020

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, para início do Leilão Público nº 005/2020 .Cujo objeto trata "ALIE-NAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSE- NHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARE- CIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 ". Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o pró- ximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz, 30 de janeiro de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 062 de 31 de Janeiro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 009/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Leilão: 005/2020.

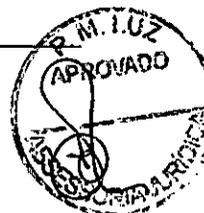
Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG, situado nesta cidade no loteamento Dom Belchior, à Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos e Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Maria Amélia da Silva, tudo conforme as Leis Ordinárias nº. 2.580/2018 e 2.581/2018, ambas de 22 de Agosto de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo do Decreto Municipal de nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações;
- Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da referida Lei de Licitações realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019;
- Elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei de Licitações;
- O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Município, e no Diário Oficial do Município de Luz, em cumprimento ao artigo 21, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo Melhor Oferta estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como fundamento jurídico, o artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei 8.666/93 de 21 de Julho de 1993, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira do Município promoveram a realização na data, horário e local previstos na cláusula 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em ata.

O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 16 do presente Edital.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia, horário e local previstos no Edital pelos itens 1.2 e 1.3, realizou-se o Leilão previsto, não sendo arrematado nenhum lote, pelo que ficaram agendadas datas posteriores para a realização do Leilão.

Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida homologação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 009/20 – LEILÃO Nº. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 062/2020 de 31 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 30 de Janeiro de 2020, referente aos Bairro: Dom Belchior e Senhora Aparecida foram declarados **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANANTE** interessado em participar do certame - Maior Oferta.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de Janeiro de 2019.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC N°. 009/20
- LEILÃO N°. 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitação: PRC N°. 009/20 – LEILÃO N°. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 062/2020** de 31 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz, que o Leilão de lotes realizado em 30 de Janeiro de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida foram declarados **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum **ARREMANANTE** interessado em participar do certame - Maior Oferta.

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de Janeiro de 2019.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribciro
Código Identificador:974E0BFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/02/2020. Edição 2688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



RETIFICAÇÃO DO LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz, torna público que a **RETIFICAÇÃO** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020, LEILÃO 005/2020 DE 15.01.2020**, cujo objeto é "O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**". Conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Município fica **RETIFICADO** o item 9 do Edital: **Do pagamento: Poderá ser dividido em 10 parcelas atualizadas pelo índice 1.083333** do valor do objeto. Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, 153 Bairro Monsenhor Parreiras. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32- no horário de 07:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br. Luz, 11.02.2020. Vanusa Cândida de Oliveira Brito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020

RETIFICAÇÃO DO LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz, torna público que a **RETIFICAÇÃO** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020, LEILÃO 005/2020 DE 15.01.2020**, cujo objeto é "O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a **"ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 "**. Conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Município fica **RETIFICADO** o item 9 do Edital: Do pagamento: Poderá ser dividido em 10 parcelas atualizadas pelo índice 1.083333 do valor do objeto. Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, 153 Bairro Monsenhor Parreiras. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32- no horário de 07:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br.

Luz, 11.02.2020.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:9423822D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/02/2020. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020 de 15/01/2020

LEILÃO Nº 005/2020 de 15/01/2020

NOME	ENDEREÇO	RG/CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1. MARCO ANTONIO GOMES	R. PAIXÃO, 182		37-99133-1590	<i>Marco Antonio Gomes</i>
2. SAULO COSTA SILVA PEREIRA	R. MATUTINA, 527	074.875.996.883	99891-2015	<i>Saulo Costa Silva Pereira</i>
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				



Handwritten signatures and initials, including 'Jc' and 'Kc'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: MARCO ANTONIO BONIFACIO

DOC. IDENTIFIC. / CATEGORIA DE VEICULO: MG6591284 / A / 11/2007/72 MG

CIV: 980.373.968-48 DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1976

NACIONALIDADE: JOSE BONIFACIO FILHO A
LIXANDRE BONIFACIO

SEXO: M COR: B

DATA DE EMISSÃO: 20/06/2012

LOCAL DE EMISSÃO: BOM DESPACHO, MG DATA: 16/11/2016

Assinatura: Marco Antonio Bonifacio

Assinatura: [Assinatura] Diretor de TRÁNSITO Nº 85380022893 Nº 562634833

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

CONFERE COM ORIGINAL

e

N



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MARCOS ANTONIO BONIFACIO CPF: 88037398668

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 6624 - MARCOS ANTONIO BONIFACIO
Endereço:

Código de Controle _____

CWFL8QGEE5V1S3O1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 28 de Fevereiro de 2020



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luz MG



DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Declaramos, que a sr. Marco Antonio Bonifácio, não possui cadastro, residente em Luz, MG, nada conta débitos ou cadastro nesse órgão público municipal.

Paula Mara R.C. Costa
Seção Contas e Consumo



CEDEnte
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciadas.

VENCIMENTO 06/03/2020

DATA DO DOCUMENTO 28/02/2020

NÚMERO GUIA 900590583 ESP. MOEDA REAL

CÓDIGO CEDENTE 2470

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS 35.000,00

VALOR ORIGINAL 35.000,00

0,00

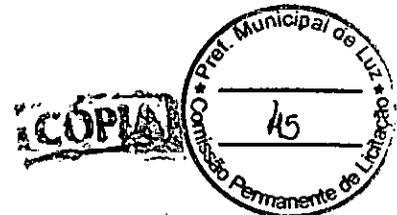
(-) DESCONTO 0,00

(+) CORREÇÃO 0,00

(+) MULTA 0,00

(+) JUROS 0,00

Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 01 - VALOR R\$ 35.000,00



Pedido: 115737

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO 6624 MARCOS ANTONIO BONIFACIO

Rua PAINS 182 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Município : Luz CEP : 35595000

(=) VALOR COBRADO 35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
TXDIG / 2020

NÚMERO GUIA
900590583

Nº PARCELA
Parc01

VENCIMENTO 06/03/2020 VALOR A PAGAR 35.000,00

81640000350-4 00002470202-9 00306900590-2 58300000011-2

Pedido: 115737



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



Abc

[Handwritten mark]



CEDEnte
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

LOCAL DE PAGAMENTO
 Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO **31/03/2020**

DATA DO DOCUMENTO **28/02/2020**

NUMERO GUIA **900590584** ESP. MDEDA **REAL** CÓDIGO CEDEnte **2470**

ALIE NAÇÃO DE IMÓVEIS URMANOS **35.000,00**
0,00

VALOR ORIGINAL **35.000,00**

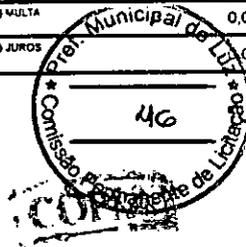
(-) DESCONTO **0,00**

(+) CORREÇÃO **0,00**

(+) MULTA **0,00**

(+) JUROS **0,00**

Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 02 - VALOR R\$ 35.000,00



Pedido: 115738

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

SACADO **6624** **MARCOS ANTONIO BONIFACIO**
 Rua **PAINS 182** Bairro : **MONSENHOR PARREIRAS** Município : **Luz** CEP : **35595000**

(=) VALOR COBRADO **35.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
TXDIG / 2020

NUMERO GUIA
900590584

Nº PARCELA **Parc01** VENCIMENTO **31/03/2020** VALOR A PAGAR **35.000,00**

81610000350-7 00002470202-9 00331900590-0 58400000011-0

Pedido: 115738

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



COPIA



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E MARCO ANTONIO BONIFACIO

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Duarte, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91, residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado, Sr. Marco Antonio Bonifacio, com endereço à Rua Pains, nº 182, na cidade de Luz, no estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º 880.373.986-68, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVÁ. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de 2 (dois) lotes, sendo:

lote nº 01 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

lote nº 02 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Sendo o primeiro pagamento para o dia 06/03/2020 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e o segundo pagamento para o dia 31/03/2020 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(X) AVISTA

Marco Antonio Bonifacio

je *ad*

Marco Antonio Bonifacio

je



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferência o Licitante Vencedor poderá realizar depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

Moraes Antonio Marques

JOE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: P. M. LUZ, APROVADO 2, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO]



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretária Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;
- b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;
- c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;
- d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;
- e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;
- f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;
- g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;

Mora Antônia Cardozo

JA

Alcides





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente

cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

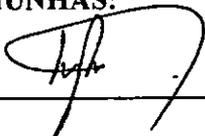
Luz, 28 de fevereiro de 2020.


Ailton Duarte

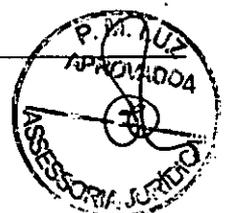
Prefeito Municipal
PROMITENTE VENDEDOR


Marco Antônio Bonifácio
CPF nº 880.373.986-68
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:









Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E MARCO ANTONIO BONIFACIO

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Duarte, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91, residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado, Sr. Marco Antonio Bonifacio, com endereço à Rua Pains, nº 182, na cidade de Luz, no estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º 880.373.986-68, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de 2 (dois) lotes, sendo:

lote nº 01 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

lote nº 02 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Sendo o primeiro pagamento para o dia 06/03/2020 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e o segundo pagamento para o dia 31/03/2020 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(X) AVISTA

Marco Antonio Bonifacio

Ailton Duarte





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferência o Licitante Vencedor poderá realizar depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;

6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

Maria Stela A. Cruz

SA

Recebido
[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;
- b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;
- c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;
- d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;
- e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;
- f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;
- g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

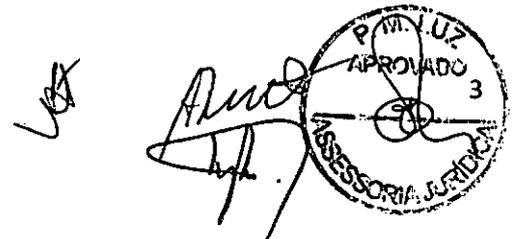
9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente

cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

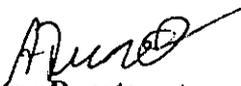
11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 28 de fevereiro de 2020.

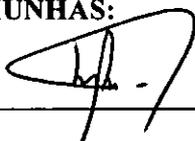

Ailton Duarte

Prefeito Municipal
PROMITENTE VENDEDOR



Marco Antônio Bonifácio
CPF nº 880.373.986-68
PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:







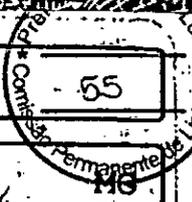
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1406530254

NOME
SAULO COSTA SILVA PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG13343550 SSP

CPF DATA NASCIMENTO
074.875.946-88 12/02/1986

FILIAÇÃO
ARMANO CARIUS PEREIRA JUNIOR
MARLENE DA COSTA SILVA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03277724912

VALIDADE
12/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2004

OBSERVAÇÕES
A

Saulo Costa Silva Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOM DESPACHO, MG

DATA EMISSÃO
14/12/2016

Perry
Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

62622551079
MG503284505

PROIBIDO PLASTIFICAR
1406530254

DETRAN/MG (MINAS GERAIS)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

JADER ALVES PATRÍCIO, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL, CPF--007.318.976-68 , CI- M43.949/SSP-MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA DOS TRABALHADORES Nº135 , BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, CEP-32210-240 EM CONTAGEM/MG.

OUTORGADO(S):

SAULO COSTA SILVA PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, CPF-074.875.946-88, CI-MG-13.343.550/ SSP-MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MATUTINA, 527 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS CEP-35595-000 EM LUZ-MG.

PODERES:

REPRESENTAR O(S) INTERESSES NA COMPRA DE LOTES LEILÃO NA CIDADE DE LUZ-MG. COM PODERES PARA REPRESENTAR O OUTORGANTE NO QUE FOR PRECISO PARA EFETIVAR A COMPRA.

TODOS OS DADOS DESTA PROCURAÇÃO FORAM FORNECIDAS E CONFERIDOS PELO OUTORGANTE QUE POR ELES SE RESPONSABILIZA NOS TERMOS DA LEI, BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO, DEVENDO AS PROVAS DESTES SARAEM EXIGIDAS PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM INTERESSAR.

CONTAGEM/MG. 28 DE FEVEREIRO DE 2020

JADER ALVES PATRÍCIO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Luz MG



DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Declaramos, que a Sr Jader Alves Patrício, residente a Praça dos Trabalhadores, nº 135, Bairro Cidade Industrial, município de Contagem, MG, nada conta débitos ou cadastro nesse órgão público municipal.

Paula Mara R.C. Costa
Seção Contas e Consumo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

JADER ALVES PATRICIO CPF: 00731897668

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 11757 - JADER ALVES PATRICIO
Endereço:

Código de Controle _____

CWAKZH7RF9AUCFY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 28 de Fevereiro de 2020

Relatório Consulta Geral Referente

Contribuinte: 11757 - JADER ALVES PATRICIO

CPF: 007.318.976-68

Endereço: PRAÇA DOS TRABALHADORES, 135



Pedido: 115740

REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTES: 03-04-05 - EM 10 PARCELAS DO VALOR DE R\$ 11.375,00.

Débitos do Exercício

Referência	Receita	Ano/Parc	Ún	Dt. Vcto	Valor	Correção	Juros	Multa	Valor Desc.	Total Situação	Dt Pgto	Vlr. Pago
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/001	N	25/03/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/002	N	25/04/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/003	N	25/05/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/004	N	25/06/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/005	N	25/07/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/006	N	25/08/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/007	N	25/09/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/008	N	25/10/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/009	N	25/11/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Lancto nº 410421	TXDIG	2020/010	N	25/12/20	11.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.375,00	Aberto	
Valor Lançado:	113.750,00	Pagtos do Ano					0,00	Valor Pendente do Ano:		113.750,00		
Total Referente:	113.750,00	Pagtos do Referente					0,00	Valor Pendente Referente:		113.750,00		

Valores em aberto

Vencidos: 0,00

A Vencer: 113.750,00

Total: 113.750,00

*Parcela gerada pela diferença de pagamento.

**Indica que a dívida encontra-se em protesto.

JRP.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E JADER ALVES PATRICIO

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Duarte, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91, residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado, Sr. Jader Alves Patricio, com endereço à Praça dos trabalhadores, nº 135, bairro Cidade Industrial, na cidade de Betim, no estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º 007.318.976-68, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de 03 (três) lotes, sendo:

lote nº 03 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

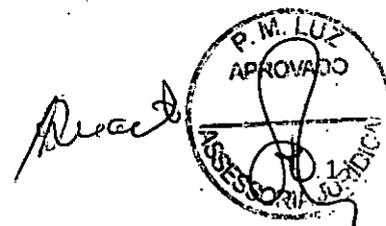
lote nº 04 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

lote nº 05 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O PROMITENTE COMPRADOR pagará a quantia total de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



O PROMITENTE COMPRADOR pagará em 10 parcelas mensais e consecutivas no importe de RS 11.375,00 (Onze mil e trezentos e setenta e cinco reais), a cada dia 25 do mês com início das parcelas em 25/03/2020, e a última em 25/12/2020.

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferência o Licitante Vencedor poderá realizar depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

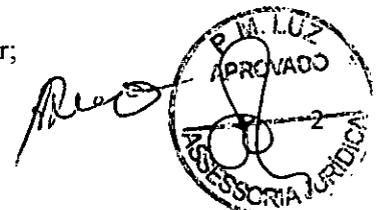
- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;
- b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;
- b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente

cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

11.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

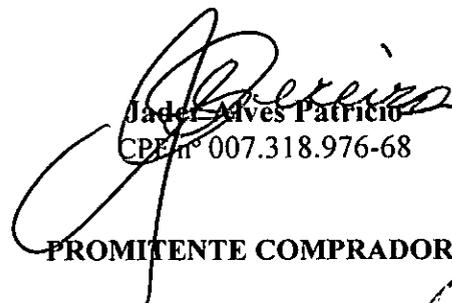
E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 28 de fevereiro de 2020.

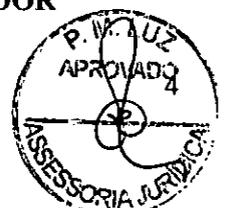

Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR




Jader Alves Patrício
CPF nº 007.318.976-68

PROMITENTE COMPRADOR





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG E JADER ALVES PATRICIO

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras- Luz-MG, CEP 35595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Duarte, brasileiro, casado, CPF nº 031.819.036-91, residente à Praça Rotary Nº 735, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado, Sr. Jader Alves Patricio, com endereço à Praça dos trabalhadores, nº 135, bairro Cidade Industrial, na cidade de Betim, no estado de Minas Gerais, inscrita (o) no CNPJ/CPF sob o n.º 007.318.976-68, por seu Representante legal abaixo assinado, doravante denominada (o) **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas condições do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta aceita e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO ESPECÍFICO

Aquisição de 03 (três) lotes, sendo:

lote nº 03 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

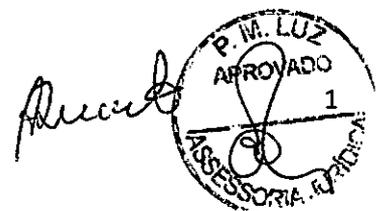
lote nº 04 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

lote nº 05 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 10x30 metros de frente, e 300 m² de área

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O PROMITENTE COMPRADOR pagará a quantia total de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



O PROMITENTE COMPRADOR pagará em 10 parcelas mensais e consecutivas no importe de R\$ 11.375,00 (Onze mil e trezentos e setenta e cinco reais), a cada dia 25 do mês com início das parcelas em 25/03/2020, e a última em 25/12/2020.

4.1. O Promitente Comprador deverá retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento do sinal (arras) ou de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

4.2. Em caso de preferência o Licitante Vencedor poderá realizar depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ou através de cheques pré-datados nominais sendo neste caso no máximo em 06 (seis) parcelas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. o pagamento em dia de todas das parcelas e despesas referentes a realização do pagamento do imóvel, IPTU, Taxa de Iluminação Pública, água, luz, esgoto, outros, bem como as necessárias à lavratura da escritura, e registro;

5.2. a iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, ITBI, e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. o pagamento das tarifas bancárias devidas na aquisição.

5.4. a limpeza constante do lote adquirido com mato podado, e o lote limpo, sob pena de multa.

5.5. O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:

a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento pela Prefeitura Municipal de Luz;

b) pagamento de todas as parcelas do imóvel;

c) comprovado registro público da escritura;

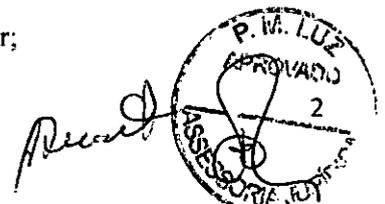
d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

5.5.1 O Promitente Comprador logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

5.6. o pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel adquirido após a compra do imóvel;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

6.1. assinar a escritura pública após pagamento integral do imóvel pelo comprador;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6.2 todas as despesas com a infraestrutura do loteamento;

6.3 todas as despesas do imóvel anterior a venda do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARREPENDIMENTO

7.1. Aquele que se arrepender do negócio jurídico no prazo de até 30 dias após efetivada a compra será penalizado com a perda do valor do sinal (arras) pago para concretização do negócio.

CLÁUSULA OITÁVA – DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO JURÍDICO

8.1. Aquele que após 30 dias da realização do negócio jurídico der causa ao desfazimento do negócio deverá pagar a outra parte multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do compra, juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos,

despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento.

8.2. O desfazimento do negócio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) desistência do negocio jurídico após 30 dias;

b) inadimplência das parcelas acordadas superior a 30 dias;

c) recebimento de 02 multas para limpeza do imóvel;

d) desídia na realização da escritura pública por parte do comprador em prazo superior a 1 (um) ano do pagamento integral do imóvel;

e) negativa da Promitente Vendedora em assinar a escritura pública mediante o pagamento integral do imóvel pelo comprador;

f) falta de pagamento do IPTU do imóvel;

g) notificação por 03 (três) vezes por falta de limpeza do imóvel;

8.3. Em caso de execução, havendo mora no pagamento das parcelas, as partes ajustam expressamente que a dívida será considerada total com o vencimento antecipadamente das parcelas vincendas.

CLAUSULA NONA - DA POSSE

9.1. A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida nesta ato ao Promitente Comprador, a título provisório, devendo ser restituída no caso de mora no pagamento do preço.

9.2. O Promitente Comprador, em virtude da posse provisória que ora é transmitida e até a total quitação renuncia em favor do promitente vendedor o direito de receber por quaisquer benfeitorias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE CONSTRUIR

10.1 O Promitente Comprador somente poderá realizar qualquer construção após:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- a) a conclusão de todas as obras de infraestrutura do loteamento, exceto os lotes situados na Rua Dez de Abril, e Rua São Roque de Minas;
- b) pagamento de no mínimo 30% de todas as parcelas do imóvel;
- c) comprovado registro público da escritura;
- d) Após ser concedido pelo Poder Público Municipal o alvará de construção.

10.1.1 O adquirente logo após a assinatura do contrato poderá caso queira realizar a construção do muro de sua propriedade, sob sua inteira responsabilidade, sendo que em caso de rescisão contratual que este der causa não haverá qualquer indenização em relação a esta benfeitoria no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de Direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente

cumpri-lo.

11.2. Todas as notificações e comunicações decorrentes deste contrato serão feitas com base no endereço comunicado pelos contratantes e constante no quadro resumo deste instrumento, presumindo-se válidas caso a parte não tenha, anteriormente, dado ciência inequívoca e por escrito de eventual alteração de seu domicílio, sujeitando-se às consequências desta omissão.

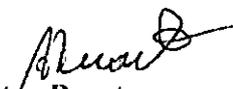
11.3. **Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do adquirente.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, estado de Minas Gerais, para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustados e de acordes com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Luz, 28 de fevereiro de 2020.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal

PROMITENTE VENDEDOR




Jader Alves Patrício
CPF nº 007.318.976-68

PROMITENTE COMPRADOR



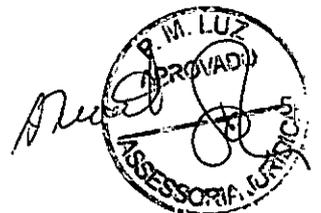


Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretária Municipal



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020 de 14.01.2020
LEILÃO Nº 004/2020 de 14.01.2020

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, com início às nove horas, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, para início do Leilão Público nº 004/2020 – “ALIE NAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITU ADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GE RALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MA RIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018”. Tipo: melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Iniciada a sessão, apresentaram-se para o leilão os seguintes licitantes/participante, presente e assinante da lista de presença anexa. Inicialmente a presidente da CPL e leiloeira disponibilizou ao participante o edital para leitura e diante do esclarecimento de dúvidas, deu-se o início ao leilão. Ficou acertado com os (a) participantes, que os itens serão leiloados na ordem do edital, o qual será apresentado cada imóvel urbano, os (a) participantes irá ofertar seu lance verbal conforme interesse, a partir do valor mínimo de avaliação e ao final vence aquele que apresen tar o maior lance. Os (a) licitantes participante foi advertido em dar lance somente àquele credenciado e assinante na lista de presença e portador dos documentos solicitados no edital, sob pena de não aceitação do lance. Esclareceu ainda que a guia, cheque, depósito de paga mento serão emitidos em nome do licitante credenciado e quem der a melhor oferta e for considerado vencedor, não poderá transferir o lance a terceiros. Foi leiloado cada imóvel urbano individualmente e o partic ipante ofertou o valor mínimo de avaliação, portanto não houve lances verbais. Os docu mentos exigidos no **item 5** do edital da PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO foram entregues a CPL e foram visados por seus membros e o (a) licitante presente ao final de cada sessão da efetiva ção da compra. Os (a) licitantes/arrematantes foi **HABILITADO (A)**. A CPL aceitou o valor ofer tado por estar igual ao valor da avaliação da Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 2.718 /19 de 14.08.19.

LOTE	COMPRADOR (A)	CPF/CNPJ	VALOR AR-REMATADO
Um lote nº 01 - Rua Monse nhor Geraldo Mendes Vas concelos, 300 m ² de área	Marco Antônio Bonifacio	880.373.986-68	R\$35.000,00
Um lote nº 02 - Rua Monse nhor Geraldo Mendes Vas concelos, 300 m ² de área	Marco Antônio Bonifacio	880.373.986-68	R\$35.000,00
Um lote nº 03 - Rua Monse nhor Geraldo Mendes Vas concelos, 300 m ² de área	Jader Alves Patricio	007.318.976-68	R\$35.000,00
Um lote nº 04 - Rua Monse nhor Geraldo Mendes Vas concelos, 300 m ² de área	Jader Alves Patricio	007.318.976-68	R\$35.000,00
Um lote nº 05 - Rua Monse nhor Geraldo Mendes Vas concelos, 300 m ² de área	Jader Alves Patricio	007.318.976-68	R\$35.000,00

O Valor total do presente processo é de **R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**. Os (a) licitantes aqui presente, não manifestou interesse em interposição de recursos, quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitações na aceitação do lance. Nada mais havendo a



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ser tratado, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que foi lida e achada conforme será devidamente assinada pela CPL, membro auxiliar e licitante presente que será encaminhada para apreciação da Procuradoria Jurídica e posteriormente à Autoridade Municipal para homologação. Luz, 28 de fevereiro de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu

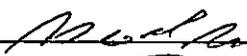

Sandra Lazara Ferreira Costa

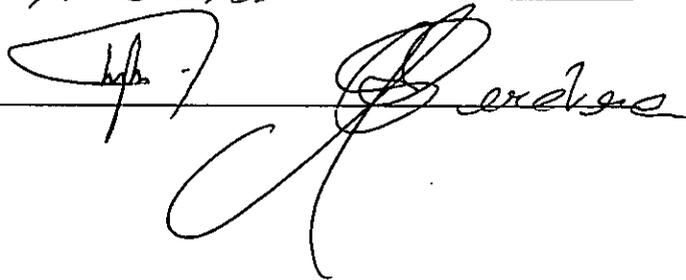

Higor Gentijo Vinhal


Luis Carlos Vieira Camargos

Membro Auxiliar Wagner Botinha

Licitante Participante:

1) Marco Antônio Bonifacio 

2) Jader Alves Patricio 



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 141/2020, de 05 de Março de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 009/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Modalidade: Leilão 005/2020.

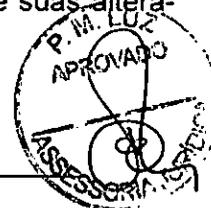
Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG, situado nesta cidade no loteamento Dom Belchior, à Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos e Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Maria Amélia da Silva, tudo conforme as Leis Ordinárias nº. 2.580/2018 e 2.581/2018, ambas de 22 de Agosto de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo do Decreto Municipal de nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações;
- Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;
- Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da referida Lei de Licitações realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019;
- Elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei de Licitações;
- O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Município, e no Diário Oficial do Município de Luz, em cumprimento ao artigo 21, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo Melhor Oferta estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como fundamento jurídico, o artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei 8.666/93 de 21 de Julho de 1993, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira do Município promoveram a realização na data, horário e local previstos na cláusula 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em ata.

O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a cláusula 16 do presente Edital.

No dia, horário e local previstos no Edital pelos itens 1.2 e 1.3, realizou-se o Leilão previsto, comparecendo para credenciamento os Senhores:

- Marco Antônio Bonifácio, inscrito no CPF sob o nº. 880.373.986-65, arrematando os lotes nº. 01 e 02, situados na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 300 m² de área no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada;
- Jáder Alves Patrício, inscrito no CPF sob o nº. 007.318.976-68, arrematando os lotes nº. 03, 04 e 05, situados na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos, com 300m² de área e valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Neste sentido, o valor total arrematado pelo Sr. Marco Antônio Bonifácio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil e dois reais), sendo o primeiro pagamento para 06/03/2020 no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o segundo pagamento no mesmo valor para 31/03/2020, conforme autoriza o próprio edital.

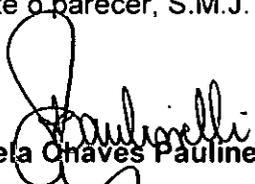
O valor total arrematado pelo Sr. Jáder Alves Patrício é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) sendo o pagamento efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no importe de R\$ 11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais) a cada dia 25 do mês com início das parcelas em 25/03/2020, sendo a última em 25/12/2020, conforme também autoriza o edital

Os demais imóveis/lotes não foram arrematados sendo agendadas datas posteriores para a realização do Leilão destes.

Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida homologação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 009/20 – LEILÃO Nº. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

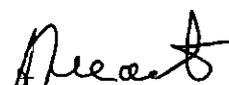
Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0141/2020 de 05 de Março de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 28 de Fevereiro de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida foram arrematados os seguintes lotes: **Lote nº 01 e 02** na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos com área de 300m² e **Lotes 03,04 e 05** na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos Mendes com área de 300 m², concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC- 009/2020 - Maior Oferta a saber:

- **MARCO ANTÔNIO BONIFÁCIO – CPF: 880.373.986-68** – Lotes nºs 01 e 02 situados na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos com área de 300m² no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais);
- **JADER ALVES PATRÍCIO – CPF: 007.318.976-68** – Lotes nºs 03,04 e 05 situados na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos com área de 300m² no valor de R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de Março de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC N°. 009/20
- LEILÃO N°. 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC N°. 009/20 - LEILÃO N°. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0141/2020** de 05 de Março de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 28 de Fevereiro de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida foram arrematados os seguintes lotes: Lote n° 01 e 02 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos com área de 300m² e Lotes 03,04 e 05 na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos Mendes com área de 300 m², concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC- 009/2020 - Maior Oferta a saber:

MARCO ANTÔNIO BONIFÁCIO – CPF: 880.373.986-68
– Lotes n°s 01 e 02 situados na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos com área de 300m² no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais);

JADER ALVES PATRÍCIO – CPF: 007.318.976-68 – Lotes n°s 03,04 e 05 situados na Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos com área de 300m² no valor de R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Lei Ordinária n° 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de Março de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:CAEBF27C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/03/2020. Edição 2710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



RETIFICAÇÃO DA ATA DO LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG torna-se público a retificação do LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020. **Onde se lê:** LEILÃO 004/2020 - PRC Nº 008/2020 de 04.01.2020, **Leia-se:** **LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020 de 15.01.2020.** Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Bairro Monsenhor Parreiras. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32- no horário de 12:00 às 18:00 horas. www.luz.mg.gov.br. Luz 05.05.2020. Vanusa Cândida de Oliveira Brito -Pregoeira Oficial.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA ATA DO LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020

RETIFICAÇÃO DA ATA DO LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG torna-se público a retificação do LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020. Onde se lê: LEILÃO 004/2020 - PRC Nº 008/2020 de 04.01.2020, Leia-se: LEILÃO 005/2020 - PRC Nº 009/2020 de 15.01.2020.

Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Bairro Monsenhor Parreiras. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32- no horário de 12:00 às 18:00 horas. www.luz.mg.gov.br.

Luz 05.05.2020.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:43434A1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2020. Edição 2749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



28/02/2020

NUMERO GUIA 900590584
 EP: UCECA
 REAL
 ALEMAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS 35.000,00

35.000,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00

Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 02 - VALOR R\$ 35.000,00

Pedido: 115738
 SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
 SACADO 6624 MARCOS ANTONIO BONIFACIO
 Rua PAINS 182 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Municipio : Luz CEP :35595000
 CEF 17473003201000790000251 35.000,00 ORD 1003 35.000,00

GERENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
 Itáú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lufincas, Corfincas, Bradesco e Credenciados.

VENCIMENTO 06/03/2020
 DATA DO DOCUMENTO 28/02/2020

NUMERO GUIA 900590583
 EP: UCECA
 REAL
 ALEMAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS 35.000,00

35.000,00
 0,00
 0,00
 0,00
 0,00

Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 01 - VALOR R\$ 35.000,00

Pedido: 115737
 SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
 SACADO 6624 MARCOS ANTONIO BONIFACIO
 Rua PAINS 182 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Municipio : Luz CEP :35595000
 SICLUZ3140000 010320 021 0134... 35.000,00 0501
 35.000,00

NUMERO GUIA	900590584	ESP. MOEDA	REAL	28/02/2020	CODIGO CEDENTE	2470
ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS			35.000,00		VALOR ORIGINAL	35.000,00
			0,00		(-) DESCONTOS	0,00
					(-) CORREÇÃO	0,00
					(+) MULTA	0,00
					(-) JUROS	0,00
Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 02 - VALOR R\$ 35.000,00						
Pedido: 115738						
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						
SACADO 6624 MARCOS ANTONIO BONIFACIO						
Rua PAINS 182 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Município : Luz CEP :35595000						
CEF17473003201000790000251 35.000,00RD1003				VALOR ORIGINAL 35.000,00		

 CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		LOCAL DE PAGAMENTO Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.		VENCIMENTO 06/03/2020	
DATA DO DOCUMENTO 28/02/2020					
NUMERO GUIA	900590583	ESP. MOEDA	REAL	CODIGO CEDENTE	2470
ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS			35.000,00	VALOR ORIGINAL	35.000,00
			0,00	(-) DESCONTOS	0,00
				(-) CORREÇÃO	0,00
				(+) MULTA	0,00
				(-) JUROS	0,00
Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 01 - VALOR R\$ 35.000,00					
Pedido: 115737					
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					
SACADO 6624 MARCOS ANTONIO BONIFACIO					
Rua PAINS 182 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Município : Luz CEP :35595000					
SICLUZ3140000 010320 021 0134... 35.000,00 0501				VALOR ORIGINAL 35.000,00	

Am

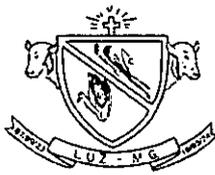


NUMERO GUIA		900590584	ESP. MOEDA	REAL	CODIGO CEDENTE	2470	28/02/2020
ALIEAÇÃO DE IMÓVEIS URMANOS				35.000,00		35.050,00	
				0,00		0,00	
				0,00		0,00	
				0,00		0,00	
				0,00		0,00	
				0,00		0,00	
Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 02 - VALOR R\$ 35.000,00							
Pedido: 115738							
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.							
SACADO 6624 MARCOS ANTONIO BONIFACIO							
Rua PAINS 182 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Município : Luz CEP :35595000							
CEF 17473003201000790000251				35.000,00	RD1003	VALOR COBRADO 35.000,00	

CEDEnte		LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		06/03/2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lotéricas, Correios, Bradesco e Credenciados.		DATA DO DOCUMENTO		28/02/2020	
NUMERO GUIA		900590583	ESP. MOEDA	REAL	CODIGO CEDENTE	2470	
ALIEAÇÃO DE IMÓVEIS URMANOS				35.000,00	VALOR ORIGINAL	35.000,00	
				0,00	(-) DESCONTOS	0,00	
					(+) CORREÇÃO	0,00	
					(+) MULTA	0,00	
					(+) JUROS	0,00	
Finalidade : REFERENTE A LEILÃO 005/2020 - LOTE: 01 - VALOR R\$ 35.000,00							
Pedido: 115737							
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.							
SACADO 6624 MARCOS ANTONIO BONIFACIO							
Rua PAINS 182 Bairro : MONSENHOR PARREIRAS Município : Luz CEP :35595000							
				SICLUZ3140000 040320 021 0134 ... 35.000,00 0501			
						(R) VALOR COBRADO 35.000,00	



Am



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

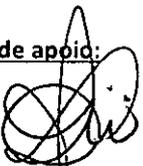


PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020 de 15.01.2020
LEILÃO Nº 005/2020 de 15.01.2020

Aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, para início do Leilão Público nº 005/2020 – "O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 30 de Abril de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 233/2020, de 05 de Maio de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 009/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Leilão: 005/2020.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG, situado nesta cidade no loteamento Dom Belchior, à Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos e Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Maria Amélia da Silva, tudo conforme as Leis Ordinárias nº. 2.580/2018 e 2.581/2018, ambas de 22 de Agosto de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo do Decreto Municipal de nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações;
- Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da referida Lei de Licitações realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019;
- Elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei de Licitações;
- O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Município, e no Diário Oficial do Município de Luz, em cumprimento ao artigo 21, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo Melhor Oferta estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como fundamento jurídico, o artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei 8.666/93 de 21 de Julho de 1993, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira do Município promoveram a realização na data, horário e local previstos na cláusula 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em ata.

O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 16 do presente Edital.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia, horário e local previstos no Edital pelos itens 1.2 e 1.3, realizou-se o Leilão previsto, não sendo arrematado nenhum lote, pelo que ficaram agendadas datas posteriores para a realização do Leilão.

Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida homologação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chayes Paulinelli

OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 009/20 – LEILÃO Nº. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0233/2020** de 05 de Maio de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 30 de Abril de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida, concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC- 009/2020, como **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum interessado ao arremate de lotes - Maior Oferta a saber:

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de Maio de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC N°. 009/20
- LEILÃO N°. 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC N°. 009/20 – LEILÃO N°. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0233/2020 de 05 de Maio de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 30 de Abril de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida, concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC- 009/2020, como **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum interessado ao arremate de lotes - Maior Oferta a saber:

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de Maio de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: E0FAB32E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/05/2020. Edição 2750
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

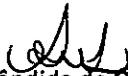


Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020 de 15.01.2020
LEILÃO Nº 005/2020 de 15.01.2020

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, às doze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01.04.2020, para início do Leilão Público nº 005/2020 – "O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 29 de maio de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 260/2020, de 01 de Junho de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 009/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Leilão: 005/2020.

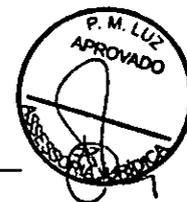
Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG, situado nesta cidade no loteamento Dom Belchior, à Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos e Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Maria Amélia da Silva, tudo conforme as Leis Ordinárias nº. 2.580/2018 e 2.581/2018, ambas de 22 de Agosto de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo do Decreto Municipal de nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações;
- Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da referida Lei de Licitações realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019;
- Elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei de Licitações;
- O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Município, e no Diário Oficial do Município de Luz, em cumprimento ao artigo 21, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo Melhor Oferta estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como fundamento jurídico, o artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei 8.666/93 de 21 de Julho de 1993, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira do Município promoveram a realização na data, horário e local previstos na cláusula 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em ata.

O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 16 do presente Edital.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia, horário e local previstos no Edital pelos itens 1.2 e 1.3, realizou-se o Leilão previsto, não sendo arrematado nenhum lote, pelo que ficaram agendadas datas posteriores para a realização do Leilão.

Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida homologação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chaves Paulinelli

OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 009/20 – LEILÃO Nº. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0260/2020** de 01 de Junho de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 29 de Maio de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida, concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC- 009/2020, como **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum interessado ao arremate de lotes - Maior Oferta a saber:

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Junho de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 009/20
- LEILÃO Nº. 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitação: PRC Nº. 009/20 – LEILÃO Nº. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0260/2020 de 01 de Junho de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 29 de Maio de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida, concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC-009/2020, como **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum interessado ao arremate de lotes - Maior Oferta a saber:

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Junho de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: 1F56A8A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2020. Edição 2769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

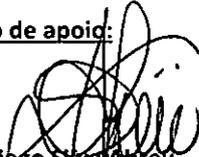


PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020 de 15.01.2020
LEILÃO Nº 005/2020 de 15.01.2020

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01.04.2020, para início do Leilão Público nº 005/2020 – "O objeto deste **LEILÃO PÚBLICO** é a "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 31 de julho de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Smeal Abreu


Higor Gontijo Vinnal



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 363/2020, de 03 de Agosto de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 009/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Leilão: 005/2020.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG, situado nesta cidade no loteamento Dom Belchior, à Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos e Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Maria Amélia da Silva, tudo conforme as Leis Ordinárias nº. 2.580/2018 e 2.581/2018, ambas de 22 de Agosto de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo do Decreto Municipal de nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações;
- Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da referida Lei de Licitações realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019;
- Elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei de Licitações;
- O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Município, e no Diário Oficial do Município de Luz, em cumprimento ao artigo 21, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo Melhor Oferta estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como fundamento jurídico, o artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei 8.666/93 de 21 de Julho de 1993, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira do Município promoveram a realização na data, horário e local previstos na cláusula 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em ata.

O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a cláusula 16 do presente Edital.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia, horário e local previstos no Edital pelos itens 1.2 e 1.3, realizou-se o Leilão previsto, não sendo arrematado nenhum lote, pelo que ficaram agendadas datas posteriores para a realização do Leilão.

Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida homologação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chaves Paulinelli

OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 009/20 – LEILÃO Nº. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0363/2020** de 03 de Agosto de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 31 de julho de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida, concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC- 009/2020, como **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum interessado ao arremate de lotes - Maior Oferta a saber:

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Agosto de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC N.º. 009/20 – LEILÃO N.º. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0363/2020 de 03 de Agosto de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 31 de julho de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida, concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo PRC- 009/2020, como **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum interessado ao arremate de lotes - Maior Oferta a saber:

Fundamento Legal: Lei Ordinária n.º 2.484/2017 de 12 de maio de 2017 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Agosto de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:205D3BC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/08/2020. Edição 2812

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020 de 15.01.2020

LEILÃO Nº 005/2020 de 15.01.2020

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01.04.2020, para início do Leilão Público nº 005/2020, cujo objeto deste leilão público é a " **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG SITUADOS NESTA CIDADE NO LOTEAMENTO DOM BELCHIOR, Á RUA MONSENHOR GERALDO MENDES VASCONCELOS E BAIRRO NÓSSA SENHORA APARECIDA Á RUA MARIA AMÉLIA DA SILVA. CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº: 2.580/2018 E LEI Nº 2.581/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**". Tipo: leilão público melhor oferta. O edital foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Luz/MG e disponibilizado na internet no site: www.luz.mg.gov.br. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezesseis horas e digitada a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz/MG, 31 de agosto de 2020.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:

Diego Silva Abreu

Luis Carlos Vieira Rodrigues

Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 422/2020, de 31 de Agosto de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 009/2020 de 15 de Janeiro de 2020.

Leilão: 005/2020.

Objeto: Alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Luz/MG, situado nesta cidade no loteamento Dom Belchior, à Rua Monsenhor Geraldo Mendes Vasconcelos e Bairro Nossa Senhora Aparecida à Rua Maria Amélia da Silva, tudo conforme as Leis Ordinárias nº. 2.580/2018 e 2.581/2018, ambas de 22 de Agosto de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Ato Administrativo do Decreto Municipal de nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, conforme com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações;
- Os dados e documentos dos bens a serem alienados via leilão foram juntados ao processo;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da referida Lei de Licitações realizada por Comissão nomeada nos termos do Decreto Municipal nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019;
- Elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O Edital foi submetido à prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei de Licitações;
- O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no site do Município, e no Diário Oficial do Município de Luz, em cumprimento ao artigo 21, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo Melhor Oferta estando assim, a alienação em comento alicerçada e tendo como fundamento jurídico, o artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei 8.666/93 de 21 de Julho de 1993, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira do Município promoveram a realização na data, horário e local previstos na cláusula 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do leilão foram registrados em ata.

O Edital não sofreu nenhuma impugnação, objeção como recomenda a clausula 16 do presente Edital.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia, horário e local previstos no Edital pelos itens 1.2 e 1.3, realizou-se o Leilão previsto, não sendo arrematado nenhum lote, pelo que ficaram agendadas datas posteriores para a realização do Leilão.

Não houve nenhum recurso em nenhuma fase do certame e o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida homologação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 009/20 – LEILÃO Nº. 005/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 009/20 DE 15.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0422/2020 de 28 de Agosto de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de lotes realizado em 28 de Agosto de 2020, referente aos Bairros: Dom Belchior e Senhora Aparecida na cidade de Luz/MG, concede a **HOMOLOGAÇÃO** ao processo **PRC- 009/2020 – Leilão 005/2020**, como **DESERTO**, devido ao não comparecimento de nenhum interessado ao arremate de lotes - Maior Oferta a saber:

Fundamento Legal: Lei Ordinária nº 2.580/2018 e lei 2.581/2018 de 22 de agosto de 2018 e Lei Federal 8.666/93 de 21.06 de 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 28 de Agosto de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL